

**CONTRATO PRELIMINAR PARA CONTRATO DE PERMISSÃO****CONTRATANTE: [INFORMAR RAZÃO SOCIAL]**

CNPJ: [INFORMAR]

INSCRIÇÃO ESTADUAL: [INFORMAR]

ENDEREÇO: [INFORMAR]

CEP: [INFORMAR]

TELEFONE: [INFORMAR]

E-MAIL: [INFORMAR]

REPRESENTANTE(S):

NOME: [INFORMAR]

FUNÇÃO: [INFORMAR]

DOCUMENTO DE IDENTIDADE: [INFORMAR]

CPF: [INFORMAR]

NOME: [INFORMAR]

FUNÇÃO: [INFORMAR]

DOCUMENTO DE IDENTIDADE: [INFORMAR]

CPF: [INFORMAR]

PRETENDENTE: [INFORMAR RAZÃO SOCIAL]

CNPJ: [INFORMAR]

INSCRIÇÃO ESTADUAL: [INFORMAR]

ENDEREÇO: [INFORMAR]

CEP: [INFORMAR]

TELEFONE: [INFORMAR]

E-MAIL: [INFORMAR]

REPRESENTANTE(S):

NOME: [INFORMAR]

CARGO: [INFORMAR]

DOCUMENTO DE IDENTIDADE: [INFORMAR]

CPF: [INFORMAR]

ENDEREÇO: [INFORMAR]

TELEFONE: [INFORMAR]

E-MAIL: [INFORMAR]

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato preliminar tem como objeto o compromisso bilateral de contrato de permissão do desempenho de atividade de atendimento postal terceirizado, por meio da operação de canal de atendimento denominado *Correios Modular (CMD)* e desempenho de atividade de atendimento postal terceirizado, decorrente de processo licitatório referente ao Edital nº _____.

1.1.1. O atendimento postal consiste na venda de produtos e serviços delegados, descritos em portfólio e remuneração especificados no Anexo 3 do instrumento definitivo, o Contrato de Permissão, bem como o recebimento de objetos que serão inseridos no fluxo postal para encaminhamento e entrega ao destinatário pelos Correios.

1.1.2. O presente contrato preliminar expressa mútua vontade das partes e traça diretrizes, quais sejam, condições e tempo certo, para viabilizar o desempenho do serviço postal terceirizado nos moldes e padrões definidos pelos CORREIOS, possibilitando firmar o contrato definitivo.

1.2. O objeto deste Contrato Preliminar é regido pelas condições, às quais as partes contratantes se submetem, acordadas no presente instrumento e orientadas pela Constituição Federal, Decreto Lei nº 509/1969, Lei nº 13.303/2016, Lei nº 8.987/1995, Lei nº 6.538/1978, Lei nº 13.460/2017, Lei nº 13.709/2018, e, subsidiariamente, pelos ditames do Código Civil Brasileiro, da Lei nº 12.846/2013, Lei nº 9.784/1999, do Estatuto Social dos Correios e demais disposições legais aplicáveis, bem como pelas regras e condições estabelecidas no Edital de Licitação e Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO PRELIMINAR

2.1. O presente contrato preliminar possui vigência de 90 dias, contados de forma corrida a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado consecutivas vezes até o prazo máximo de 180 dias, de acordo com os períodos dispostos na tabela do subitem 7.1 do presente documento e no Projeto Básico, inclusive no que tange à necessidade de justificativa e à aplicabilidade de multas.

2.1.1. Não sendo realizadas as adaptações necessárias dentro do prazo inicial estabelecido no subitem anterior, a PRETENDENTE deverá apresentar justificativa aos Correios para o atraso até o último dia previsto para sua conclusão.

2.1.2. A justificativa apresentada será avaliada pelos CORREIOS no prazo de 10 dias úteis, a fim de decidir pela concessão de prazo suplementar.

2.1.3. Caso a justificativa apresentada seja acatada, os Correios poderão conceder prazo suplementar de até 45 dias corridos para a conclusão das Atividades de Instalação do Canal sem a incidência de multa à permissionária.

2.1.4. Caso a justificativa não seja acatada, a permissionária deverá pagar valor conforme o disposto na tabela a seguir, sendo concedido prazo suplementar de 45 dias corridos para a conclusão das Atividades de Instalação do Canal.

2.1.5. A análise da justificativa pelos CORREIOS, a fim de julgar a procedência da prorrogação do prazo para conclusão das Atividades de Instalação do Canal, levará em consideração a responsabilidade da PRETENDENTE pelo atraso. Caso a PRETENDENTE tenha, direta ou indiretamente, por ação ou omissão, contribuído para o atraso, a justificativa não será acatada, cabendo aplicação da sanção prevista na tabela do subitem 7.1 do presente documento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OUTORGA DE PERMISSÃO

3.1. O contrato definitivo será aderido pela PRETENDENTE, caracterizando a efetiva outorga de permissão, após a conclusão das Atividades de Instalação do Canal, conforme disposições do Edital de Licitação e seus anexos, momento em que ocorrerá o início efetivo do desempenho da atividade postal terceirizada.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATIVIDADES DE INSTALAÇÃO DO CANAL

4.1. As Atividades de Instalação do Canal são compreendidas como aquelas ações que visam tornar a empresa PRETENDENTE em apta a atender às condições de execução do objeto do contrato de permissão, compreendendo as seguintes etapas:

- a) Realização das capacitações indicadas;
- b) Alteração do instrumento constitutivo da pessoa jurídica;
- c) Atualização/emissão de alvará de funcionamento;
- d) Disponibilização de mobiliário, sistemas, equipamentos e periféricos;
- e) Reserva de área destinada para realização de atividades de apoio ao atendimento postal;
- f) Confecção e instalação dos itens de comunicação visual da marca Correios;
- g) Aquisição de material administrativo;
- h) Recebimento de aprovação em Vistoria de Conformidade Técnica.

4.2. A disponibilização de mobílias e equipamentos, bem como a contratação de profissionais para instalação desses elementos nas dependências do CMD, são de responsabilidade exclusiva da permissionária, devendo ser providenciada em tempo hábil para evitar atrasos na conclusão da instalação do canal e início das operações do CMD.

4.3. Cabe aos CORREIOS cooperar e prestar todos os documentos e informações necessários à orientação da PRETENDENTE no cumprimento das obrigações deste contrato para estabelecer posterior contrato definitivo.

4.4. As ações a serem realizadas para a instalação do canal, que precedem o desempenho efetivo da atividade de atendimento postal terceirizado, devem observar os prazos dispostos no Projeto Básico e no presente documento, além de observar as regras dos guias e orientações fornecidos pelos CORREIOS, sendo de responsabilidade exclusiva da PRETENDENTE que o imóvel esteja apto a operar o CMD, sob risco de rescisão do vínculo contratual nas situações de inconformidade.

4.4.1. Se em qualquer tempo, mesmo na fase de Vistoria de Conformidade Técnica do CMD, for identificado que o imóvel não comporta a instalação do canal, de acordo com os padrões estabelecidos pelos CORREIOS no Projeto Básico, será realizado cancelamento do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DEVERES DOS CORREIOS

5.1. A pretendente deverá informar aos Correios assim que finalizar os procedimentos descritos no subitem 4.1 do presente documento, solicitando, nesse momento, a realização de Vistoria de Conformidade Técnica, para análise da viabilidade de início das operações do CMD e assinatura do Contrato de Permissão.

5.1.1. Entende-se por Vistoria de Conformidade Técnica a realização de visita ao estabelecimento da CMD, podendo ocorrer em mais de uma etapa, por áreas técnicas dos Correios.

5.2. A solicitação de Vistoria de Conformidade Técnica deverá ser realizada por protocolo eletrônico pela pretendente, por meio do SEI, de levantamento fotográfico, com qualidade mínima de 5 megapixels, sem edição ou manipulação de qualquer natureza, dos seguintes aspectos:

- a) itens de comunicação visual afixados;

- b) área de atendimento;
c) área de apoio.

5.3. A Vistoria de Conformidade Técnica será realizada considerando o prazo disposto no subitem 8.9 do Projeto Básico do CMD e verificará a conformidade das adequações realizadas pela pretendente considerando os requisitos obrigatórios dispostos no Anexo II do Projeto Básico do CMD e critérios previstos no item 5 do Projeto Básico, não validados quando da verificação de efetividade das propostas.

5.4. Ainda será validada a manutenção dos critérios técnicos da pretendente de acordo com a pontuação que a classificou, ou pontuação superior, de acordo com sua proposta técnica no decorrer do processo de licitação.

5.5. A vistoria não avaliará itens como acessibilidade, ergonomia, segurança e confiabilidade do mobiliário, do imóvel ou de suas instalações, cuja responsabilidade de atendimento aos requisitos previstos na legislação e demais regulamentações é da pretendente e da permissionária, no decorrer de toda vigência contratual, afastando-se qualquer solidariedade, subsidiariedade ou corresponsabilidade dos Correios.

5.6. Caso a PRETENDENTE seja reprovada na vistoria, será cobrada taxa de vistoria complementar no valor de 520 PPC (Primeiro Porte da Carta), considerado o valor vigente no período de solicitação, sendo que os aspectos relacionados à Tecnologia da Informação serão separados dos demais aspectos analisados, ou seja, será cobrada taxa de 520 PPC para vistoria complementar dos requisitos obrigatórios e 520 PPC para vistoria complementar dos aspectos de TI, quando houver a necessidade de reavaliar tais itens, separadamente.

5.6.1. Os Correios deverão identificar, de forma conclusiva, quais são os itens não conformes, informando as providências que deverão ser adotadas para que a permissionária possa providenciar nova adequação.

5.6.2. Finalizados os ajustes, a pretendente deverá solicitar aos Correios a realização de nova vistoria, mediante envio de cópia do pagamento da taxa de vistoria complementar.

5.6.3. A reprovação da permissionária na vistoria não implica em prorrogação dos prazos ou das condições definidas para a etapa de instalação do canal.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO PRELIMINAR

6.1. Caso a PRETENDENTE não conclua as Atividades de Instalação do Canal no prazo máximo de 180 dias corridos, contados da assinatura deste contrato preliminar, ocorrerá o seu cancelamento, bem como a desclassificação da licitante, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital de Licitação e no presente contrato preliminar.

6.2. Constitui, ainda, motivo para o cancelamento do presente contrato preliminar caso:

a) a PRETENDENTE demonstre comportamento inidôneo para contratar com a Administração e caso os CORREIOS tenham ciência, a qualquer tempo, de fato desabonador à habilitação da PRETENDENTE, não apreciado no decorrer da fase licitatória, ou de fatos supervenientes conhecidos após a assinatura do presente instrumento;

b) ensejar, por ação ou omissão, o retardamento da execução das Atividades de Instalação do Canal;

c) ocorra, comprovadamente, de caso fortuito ou força maior;

d) seja identificado que o imóvel não comporta a instalação do canal, de acordo com os padrões estabelecidos pelos CORREIOS no Projeto Básico, considerando que não houve declaração falsa na fase de classificação das propostas técnicas.

6.3. O cancelamento do presente instrumento não resultará em direito a perdas e danos, indenização e/ou ressarcimento de qualquer valor dissipado pela PRETENDENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1. Caso a justificativa apresentada, prevista na cláusula segunda do presente documento, não seja acatada pelos CORREIOS, a PRETENDENTE deverá pagar valor conforme o disposto na tabela a seguir, de acordo com o prazo que se encontra nas Atividades de Instalação do Canal, aplicando-se o previsto a seguir:

Prazo para conclusão das Atividades de Instalação do Canal*	Multa aplicável em caso de indeferimento das justificativas**		Prazo suplementar autorizado para concessão pelos Correios
	CMD - Tipo I	CMD - Tipo II	
Até 90 dias ***	-	-	Não há necessidade de prazo suplementar se instalado nos 90 dias.
A partir de 91 dias até 135 dias	108 PPC	162 PPC	Prazo de 45 dias contado do prazo de 90 dias inicial.
A partir de 136 dias até 180 dias	161 PPC	242 PPC	Novo prazo de 45 dias a partir do prazo de 90 dias inicial.
Acima de 180 dias	538 PPC	808 PPC	Não há. Ocorre a rescisão e aplicação de sanção.

* Contados da assinatura deste contrato preliminar.

** As multas são cumulativas, incidindo sobre cada período de atraso, devendo ser calculadas considerando o Primeiro Porte da Carta vigente à época do encerramento de cada período.

*** Os dias são contados de forma corrida.

7.2. Caso a PRETENDENTE cometa infração discriminada na alínea "a" do subitem 5.2 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do investimento previsto para o Tipo de unidade, salvo quando a ocorrência seja aderente à mera advertência;

b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com os CORREIOS, por prazo de até 2 (dois) anos, quando da ocorrência de irregularidades gravosas.

7.3. Caso a PRETENDENTE cometa infração discriminada na alínea “b” do subitem 5.2 ficará sujeito, às seguintes sanções:

a) Multa descrita na tabela do subitem 7.1 conforme o Tipo de unidade e fase do processo de instalação;

b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com os CORREIOS, por prazo de até 2 (dois) anos, quando da ocorrência de não instalação do canal em 180 dias.

7.4. As sanções suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com os Correios poderá ser aplicada juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia da licitante, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação dessas.

7.5. Não serão aplicadas penalidades na ocorrência de casos fortuitos ou força maior, devidamente comprovados.

7.6. As penalidades serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

7.7. As sanções serão registradas no SICAF.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. No presente ato, a PRETENDENTE se compromete a manter o mais absoluto sigilo, bem como fazer ser observado por seus empregados, em relação a todos os dados e informações técnicas que tome conhecimento em decorrência do presente contrato preliminar, não divulgando para terceiros e nem utilizando para finalidades não previstas, garantindo a segurança e confidencialidade de procedimentos, regras, técnicas, dados, parâmetros ou qualquer informação dos CORREIOS.

8.2. As PARTES se obrigam, sempre que aplicável, a atuar no presente contrato em conformidade com as disposições da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

8.2.1. O consentimento para o tratamento de dados pessoais se dará por meio da assinatura deste contrato.

8.2.2. O tratamento dos dados pessoais será limitado às atividades necessárias para o atingimento das finalidades de execução do objeto deste contrato, e poderá ser utilizado, quando o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

8.2.3. Após encerrada a vigência do contrato e/ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, os CORREIOS eliminarão os dados pessoais disponibilizados, salvo quando tenha que mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

8.3. Se, à época da assinatura deste contrato, a PRETENDENTE for signatária de contrato(s) para operação de outro modelo de canal de atendimento em qualquer local do território nacional, passam a integrar a este contrato as Regras de Transição de Modelos de Canal de Atendimento como Anexo 1.

8.4. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Superintendência Estadual ora signatária, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer divergências oriundas do presente contrato preliminar.

E, por estarem as partes plenamente justas e acordadas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo assinadas.

..... de de 20.....

Pela PRETENDENTE

[Nome Completo]

[Cargo/Função na Pessoa Jurídica]

CPF:

CPF:

RG:

RG:

Pelos CORREIOS

[Nome Completo]

Superintendente Estadual de Operações

Matrícula:

[Nome Completo]

Gerente Regional de Atendimento/Operações

Matrícula:

CPF: CPF:

RG: RG:

Testemunha 1

Testemunha 2

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

RG:

RG:

ANEXO 1

REGRAS DE TRANSIÇÃO DE MODELOS DE CANAL DE ATENDIMENTO

1. O(s) contrato(s) nº _____, relativo à operação do canal(is) de atendimento denominado(s) _____ estará(ão) extinto(s) a partir da finalização da instalação do canal Correios Modular e assinatura do Contrato de Permissão.
2. No caso em que o imóvel destinado à instalação do CMD for o mesmo em que se encontra instalada a outra unidade contratada, a PRETENDENTE deverá submeter um plano de contingência à aprovação dos CORREIOS, quando da palestra inicial.
 - 2.1. Na análise do plano de contingência, será verificada sua eficácia quanto à continuidade e manutenção da qualidade dos serviços executados pela outra unidade terceirizada, podendo ser indicada, inclusive, a necessidade de a PRETENDENTE proceder à transferência provisória da unidade terceirizada para um outro endereço, enquanto não concluídas atividades de instalação do canal.
 - 2.2. A alteração provisória do endereço, quando autorizada, atenderá aos requisitos e condições previstos nas normas internas dos CORREIOS.
 - 2.3. A critério dos CORREIOS, poderá ser adotado plano de triagem específico durante a fase de transição entre o(s) canal(is) antigo(s) e o CMD.
3. A PRETENDENTE poderá utilizar os itens utilizados no canal antigo que possuam a mesma descrição técnica na instalação do CMD, conquanto estejam em boas condições.
4. A extinção do(s) contrato(s) descrito(s) no item 1 impõe à PRETENDENTE o dever de realizar todos os procedimentos dela decorrentes, conforme estipulado nos instrumentos relativos a tais canais.

Contrato CMD_(P) - Nota Jurídica GJCE-DEJUR (SEI nº 41087428)



Documento assinado eletronicamente por **Rony Klebe Centeno Gomes, Analista X**, em 30/10/2023, às 00:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **44670718** e o código CRC **D271600A**.